



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 57/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, estima a receita em R\$ 167.115.494,56 (cento e sessenta e sete milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita consolidada dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social será realizada segundo a legislação específica em vigor e as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS DO TESOURO		
RECEITAS CORRENTES		140.106.852,06
11 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.228.153,75	
12 Contribuições	3.787.610,40	
13 Receita Patrimonial	793.840,95	
14 Receita Agropecuária	56.284,20	
16 Receita de Serviços	243.229,36	
17 Transferências Correntes	102.695.565,45	
19 Outras Receitas Correntes	302.167,95	
RECEITAS DE CAPITAL		106.942,50
21 Operação de Crédito	0,00	
22 Alienações de Bens	106.942,50	
24 Transferências de Capital	0,00	
TOTAL DO EXECUTIVO		140.213.794,56
RECEITAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
RECEITAS CORRENTES		11.691.700,00
Receita de Contribuições	5.080.000,00	
Receita Patrimonial	5.000.000,00	
Receitas de Serviços	761.700,00	
Outras Receitas Correntes	850.000,00	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		15.210.000,00
Transferências Intra-Governamentais	15.210.000,00	
TOTAL DO R.P.P.S.		26.901.700,00
TOTAL CONSOLIDADO		167.115.494,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO		5.137.000,00
Câmara Municipal	5.137.000,00	
PODER EXECUTIVO		135.076.794,56
Secretaria Municipal de Governo	4.978.000,00	
Secretaria Municipal de Administração	19.654.540,10	
Secretaria Municipal de Finanças	11.185.648,25	
Secretaria Municipal da Saúde	29.118.869,60	
Secretaria Municipal da Educação/Cult.	38.067.857,14	
Secretaria Municipal de Infra - estrutura e Serviços Públicos	10.766.576,55	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.894.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	1.318.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	6.881.672,50	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	6.089.630,42	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL	2.036.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.786.000,00	
Reserva de Contingência	1.300.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		26.901.700,00
Instituto Municipal de Previdência	26.901.700,00	
TOTAL GERAL		167.115.494,56

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei nº 3.050, de 25 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

Art. 5º A despesa fixada é desdobrada por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta Lei, em conformidade com a Lei nº 3.050, de 25 de junho de 2025 (LDO).

Art. 6º O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, que recebe transferências à conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborado na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 7º O Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e os demais fundos farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de unidade orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 3.050, de 25 de junho de 2025 (LDO), fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto na Lei nº 3.050, de 25 de junho de 2025 (LDO);

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

V - contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - firmar parcerias com outros entes da Federação para manutenção de suas atividades, bem como das atividades do Município;

VII - abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, real ou tendencial, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Não será computado para efeito do disposto no art. 8º inciso III desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, das fontes vinculadas ou livres, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, das fontes vinculadas ou livres, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

III - os créditos adicionais suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal e encargos sociais;

IV - a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 10. Os valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Nova Esperança, referentes à Administração Pública Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2026 mediante aplicação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.

Art. 11. O Poder Executivo poderá utilizar o valor destinado à reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, conforme o disposto no art. 24 da Lei nº 3.050, de 25 de junho de 2025 (LDO).

Art. 12. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, por resolução, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do orçamento do próprio Poder Legislativo, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 3.050, de 25 de junho de 2025 (LDO).

Art. 13. Em decorrência do disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 8º, inciso III, desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Em virtude das disposições contidas nas Portarias STN nº 831, de 7 de maio de 2021, e nº 923, de 8 de julho de 2021, que promoveram alterações significativas no desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o tema, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos contidos nesta Lei no que tange às receitas orçamentárias, sendo essas modificações restritas à codificação contábil da receita e à padronização das fontes de recursos, conforme portarias da STN/SOF, mantendo-se inalterados os valores projetados apresentados inicialmente.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A6C0-A901-686F-34C9> e informe o código A6C0-A901-686F-34C9





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30)
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento aos seguintes dispositivos legais:

I - Art. 165, inciso III, da Constituição Federal;

II - Art. 107, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

III - Art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - Lei Federal nº 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro);

V - Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei Orçamentária Anual constitui o instrumento de planejamento que estima as receitas e fixa as despesas do Município para o exercício financeiro, compreendendo, nos termos do §5º do art. 165 da Constituição Federal, o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das entidades controladas.

A presente proposta foi elaborada em consonância com: o Plano Plurianual 2026-2029; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas; as prioridades estabelecidas no planejamento governamental e nas demandas da população.

O orçamento proposto para 2026 contempla recursos destinados à manutenção dos serviços públicos essenciais e aos investimentos estratégicos nas diversas áreas de atuação municipal, assegurando a continuidade das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Nova Esperança.

Nos termos do art. 35, §2º, inciso III, do ADCT, o Projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, razão pela qual solicito a tramitação prioritária da matéria, a fim de assegurar o cumprimento do prazo constitucional.

Coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência e dos nobres Edis para prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários ao pleno exame da proposição.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A6C0-A901-686F-34C9> e informe o código A6C0-A901-686F-34C9

